



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 460/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Pedro Bezerra Filho, nos autos do Processo n.º 247823/2008/PJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §4º, da Lei Complementar n.º 011/93, bem como no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da mesma lei;

CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 20 de agosto de 2008;

RESOLVE:

ASSENTAR que as Recomendações endereçadas ao Chefe do Executivo Estadual, assim como às outras autoridades relacionadas ao art. 4º, §4º, da Lei Complementar n.º 011/93, devem ser remetidas por meio do Procurador-Geral de Justiça, à semelhança do procedimento estabelecido às notificações e às requisições, devendo as mesmas estar embasadas e amparadas, não somente na legislação, doutrina e jurisprudência pátrias, a fim de que possam satisfazer o desígnio ao qual se propõe, mas também em substratos fáticos, como um Processo Administrativo, um Inquérito Civil ou uma Audiência Pública.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 20 de agosto de 2008.

EVANDRO PAES DE FARIAS

Presidente

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro e Secretária

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

Resolução n.º 460/08-CSMP

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

ASSENTO N.º 004/08-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

Aprovou o Assento n.º 004/2008-CSMP, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 20 de agosto de 2008, vazado nos seguintes termos:

AS RECOMENDAÇÕES ENDEREÇADAS AO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, ASSIM COMO ÀS OUTRAS AUTORIDADES RELACIONADAS AO ART. 4º, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93, DEVEM SER REMETIDAS POR MEIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, À SEMELHANÇA DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO ÀS NOTIFICAÇÕES E ÀS REQUISIÇÕES, DEVENDO AS MESMAS ESTAR EMBASADAS E AMPARADAS, NÃO SOMENTE NA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS, A FIM DE QUE POSSAM SATISFAZER O DESÍGNIO AO QUAL SE PROPÕE, MAS TAMBÉM EM SUBSTRATOS FÁTICOS, COMO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO, UM INQUÉRITO CIVIL OU UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 20 de agosto de 2008.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público